



LEI Nº 5.235, DE 18 DE MARÇO DE 1999

Exige, em folhetos de propaganda de alimentos preparados, endereço do local de preparação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de março de 1999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos folhetos de propaganda de comércio de alimentos preparados, distribuídos em residências e logradouros públicos, constará o endereço do local de preparação.

Art. 2º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2